

**ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE BEZERROS**

**GABINETE DA PREFEITA
LEI Nº 1.408, DE 12 DE JULHO DE 2021.**

Institui o Auxílio Emergencial Junino de Bezerros em razão das medidas restritivas adotadas em decorrência da pandemia do novo coronavírus e que tem atingido fortemente o setor cultural.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE BEZERROS, Estado de Pernambuco, Faço saber que a Câmara de Vereadores decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – Esta Lei institui o auxílio emergencial junino do Município dos Bezerros (PE) em razão das medidas restritivas adotadas em decorrência do novo coronavírus, que tem afetado fortemente o setor cultural.

Art. 2º – Fica instituído o “Auxílio Emergencial Junino de Bezerros”, destinado à concessão de auxílio financeiro a artistas e grupos culturais da tradição bezerrense que realizam apresentações ou prestação de serviços durante as festividades juninas, estando impossibilitados de realização das festividades em 2021 por força das medidas restritivas adotadas em decorrência da pandemia do novo coronavírus.

Parágrafo Único – Entende-se, para fins da presente Lei, como artistas e grupos culturais do Ciclo Junino, os profissionais que realizam apresentações ou prestação de serviços artísticos durante as festividades do mês de junho, período do Ciclo Junino, no município de Bezerros.

Art. 3º. Entende-se, para fins da presente Lei, como artistas e grupos culturais do Ciclo Junino de Bezerros, os que se enquadrem nas seguintes categorias, conforme detalhamento em a ser regulamentado pelo Poder Executivo:

CATEGORIA	BENEFICIÁRIOS
A	Trios pé de serra
B	Bandas pé de serra
C	Quadrilhas
D	Grupos de danças e mazaruca
E	Artistas de teatro
F	Violceiros
G	Locutores
H	Bandas de Pífano
I	Bacamarceiros
J	Músicos em geral
K	Iluminadores
L	Donos de equipamentos de som

Parágrafo Único – Cumulativamente ao disposto no caput, são requisitos para fazer jus ao auxílio de que trata a presente Lei:

I – Possuir domicílio comprovado no município de Bezerros (últimos 30 dias);

II – Estar no cadastro municipal do exercício 2019 e que comprovem efetiva realização de apresentações e/ou prestação de serviço no último ciclo junino realizado na cidade;

III – Cumprir critérios de renda familiar máxima, conforme detalhamento em regulamento;

IV – Não ter vínculo formal com a iniciativa privada ou serviço público, não receber benefícios previdenciários ou assistenciais, não estar recebendo seguro desemprego ou valores de programas de transferência de renda federal, com exceção do Bolsa Família.

Art. 4º – O pagamento do Auxílio Emergencial Junino de Bezerros aos artistas e grupos culturais será feito em parcela única ou no máximo em duas parcelas, de acordo com o cronograma e critérios definidos em regulamento, condicionado à validação da inscrição.

§ 1º - Em razão da disponibilidade financeira e orçamentária, será destinado o valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) para as ações emergenciais do Ciclo Junino de Bezerros.

Art. 5º - O Poder Executivo regulamentará por decreto a presente Lei, devendo constar nele imposição de contrapartida por parte dos beneficiários, fixando os valores individuais e os demais requisitos e procedimentos para a solicitação do Auxílio Emergencial Junino de Bezerros.

§ 1º - Será formada comissão no âmbito da Secretaria de Turismo e Cultura por meio de portaria com a competência para analisar as solicitações de que trata o caput, para fins de validação das inscrições e consequente concessão do auxílio emergencial de que trata a presente Lei.

§ 2º - A comissão será composta por três técnicos da Secretaria de Turismo e Cultura de Bezerros nomeado por portaria específica.

§ 3º - O indeferimento das solicitações de que trata o caput somente poderá ocorrer quando o interessado não preencher os requisitos estabelecidos nesta Lei ou no decreto que o regulamentar.

§ 4º - Caso o número de inscritos exceda o valor destinado ao Auxílio Emergencial Junino de Bezerros, serão utilizados critérios de prioridade constantes da regulamentação, que serão baseados nos incisos do parágrafo único do art. 3º da presente Lei ou noutras condições constantes do decreto regulamentar.

Art. 6º - Fica vedada a concessão do "Auxílio Emergencial Junino de Bezerros" aos interessados que estejam impedidos de contratar com a Administração Pública ou de receber recursos públicos por decisão judicial ou administrativa.

Art. 7º - Será dada ampla publicidade ao decreto regulamentar de que trata esta Lei e à relação dos beneficiários, mediante divulgação nos sítios eletrônicos das Secretarias e entidades relacionadas à execução do Auxílio Emergencial Junino de Bezerros, sem prejuízo da disponibilização em outras plataformas digitais.

Art. 8º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias destinadas à Secretaria de Turismo e Cultura, de Bezerros, que poderá expedir portarias normativas para complementar, esclarecer e orientar a execução desta referida Lei.

Art. 9º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita de Bezerros, 13 de julho de 2021.

MARIA LUCIELLE SILVA LAURENTINO
Prefeita

Publicado por:
David Antony Neves Salvador
Código Identificador:65CB6825

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco no dia 14/07/2021. Edição 2876
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/amupe/>